



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 040/2020.**

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 040/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/06/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **Humberto Antonio da Rocha**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 2.181, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 273.947,66 (duzentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

A alteração pleiteada visa substituir a ficha "072" pela "0246", tendo em vista que a ficha aprovada foi informada de forma equivocada pela contabilidade da Prefeitura por ocasião da elaboração do Projeto de Lei nº 032/2020, que originou a Lei nº



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, entendo que a matéria deve ter prosseguimento para que as reformas das quadras não sejam interrompidas.

A proposição atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

### **-DA NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO:**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 24 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### **-DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO:**

**"Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.181, de 24 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:**

**(...)"**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de junho de 2020.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSO** - .....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2020

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO O ART. 1º DA LEI Nº 2.181/2019,  
REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 2.181 de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que pode ser feita a alteração do artigo 1º da Lei nº 2.181/2019.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 02 de Junho de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

RECEBEMOS

EM 02/06/20

